

Leis



Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37

Praça José Epifânio de Souza, 27 – Tel.: (75) 3430-2168

CEP: 48.475-000 – Itapicuru/BA

E-mail: cmitapicuru@hotmail.com

LEI Nº 523/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização legislativa para a doação, pelo Poder Executivo, de Imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, WALTER JORGE DA SILVA no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru e pelo Regimento Interno, faz saber que o Poder legislativo aprovou e o Executivo sancionou tacitamente nos termos do Art. 40, § 3º e § 7º da Lei Orgânica Municipal, o que assim promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado o imóvel situado no Distrito de Lagoa Redonda do Município de Itapicuru, Bahia, denominado Praça João Paulo II, com área total de 11.960,00 m² (onze mil, novecentos e sessenta metros quadrados), incorporado ao patrimônio público desse Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de uma área pertencente ao Município localizado no Distrito de Lagoa Redonda do Município de Itapicuru, Bahia, denominado Praça João Paulo II, com área total de 11.960,00 m² (onze mil, novecentos e sessenta metros quadrados), conforme levantamento cadastral, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Itapicuru-BA, em anexo.

Parágrafo Único. A doação de que trata o caput deste artigo deverá observar os preceitos estabelecidos no Artigo 6º, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Itapicuru-BA.

Art. 3º. A presente doação é realizada com o fim especial de atender o interesse social, visando à construção da Igreja Sede da Paróquia São Pedro e São Paulo, no Distrito de Lagoa Redonda, Município de Itapicuru-Bahia.

Art. 4º. A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 5º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário as atividades da donatária vinculada a construção da Sede da Paróquia sob a égide do direito administrativo.

Art. 6º. Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativos e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º. A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitoras e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação, perfazendo o instituto da retrocessão.



Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37

Praça José Epifânio de Souza, 27 – Tel.: (75) 3430-2168

CEP: 48.475-000 – Itapicuru/BA

E-mail: cmitapicuru@hotmail.com

Art. 8º. Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 9º. O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

b) IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, enquanto o referido imóvel permanecer sob a propriedade da Donatária.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Itapicuru/BA, 13 de julho de 2020.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

WALTER JORGE DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Itapicuru/BA